



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO esta Resolução Legislativa:

Art. 1º - Os salários dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, constantes da Lei Complementar nº 1.661/2015 – Anexos I e II, com alterações posteriores, que dispõe sobre a Alteração do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul e sobre a Política de Remuneração e dá outras providências, ficam reajustados em **10% (dez por cento)**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, prevista na Lei Orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP, 18 de abril de 2023.



Márcio Wilian Rafael

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul

Registrada e publicada na secretaria administrativa em

18/04/23 
SILVANIA A. GARCIA MARVULLE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução nº 03/2023, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul – SP, e dá outras providências, visa apenas reajustar os salários dos servidores desta Casa de Leis, em **10% (dez por cento)**, em decorrência do reajuste concedido pelo Executivo Municipal a todos os seus servidores e com isso dar um tratamento igualitário a todos os Servidores desta Casa de Leis, no que se refere ao reajuste dos seus salários.

Importante destacar ainda que o art. 4º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.884/2022 estabeleceu que a data base para a revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo e Legislativo ocorrerão sempre no dia 01 de março de cada ano, sendo imperioso a concessão do reajuste também para os servidores desta Casa Legislativa.

Senhores Vereadores, com a aprovação do presente Projeto de Resolução, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vossas Excelências poderão estarem convictos de terem agido com Justiça Social e Isonomia.